LEI Nº 1.822/1.992

AUTORIZA DISPENDER RECURSOS COM A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEDIADO EM PARACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municípal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender recursos até o valor de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para a construção do Quartel da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sediado em Paracatu.

§ 1º - O dispêndio a que se refere o caput do artigo dar-se-á na forma de aquisição de material de construção e mão-de-obra.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Código - 02.01.03.07.021 - 3.2.2.2 constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 25 agosto de 1.992

Antonio Arquimedes Bomfim de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL